

TELEMAR

Telemar Participações S.A.

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários "CVM" nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, no artigo 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (Instrução CVM 400¹), e no aviso ao mercado publicado em 26 de maio de 2008 ("Aviso ao Mercado"), a TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A., na qualidade de emissora ("Companhia"), e o BANCO ITAÚ BBA S.A., ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária, vêm a público comunicar o início da distribuição pública ("Oferta") de 161.000 (cento e sessenta e uma mil) debêntures nominativas, escriturais, com garantia real, não conversíveis em ações, sendo 115.000 (cento e quinze mil) debêntures da primeira série e 46.000 (quarenta e seis mil) debêntures da segunda série ("Debêntures"), da oitava emissão de Debêntures, sendo a sétima emissão pública, perfazendo o total de

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 186/78
CNPJ nº 02.107.946/0001-87 - NIRE 3.330.016.601-7
Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101 (parte), 22250-040, Rio de Janeiro - RJ

R\$1.610.000.000,00

CODIGO ISIN BRTLMPDBS080 (1ª SÉRIE) E BRTLMPDBS098 (2ª SÉRIE)

Classificação de Risco: Standard & Poor's: brAA-

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações (I) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 8 de abril de 2008, pela qual foi aprovada a oitava emissão de Debêntures pela Companhia, sendo a sétima emissão pública, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 11 de abril de 2008 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") no jornal "Monitor Mercantil" em 9 de abril de 2008, e (II) das reuniões do conselho de administração da Companhia realizadas em 10 de abril de 2008, 19 de maio de 2008 e 27 de junho de 2008, cujas atas foram arquivadas na JUCERJA em 16 de abril de 2008, 21 de maio de 2008 e 14 de abril de 2008, 21 de maio de 2008 e 20 de junho de 2008, respectivamente.

2. ESCRITURA DE EMISSÃO

2.1. A Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e com Garantia Real da Oitava Emissão de Telemar Participações S.A., e o Primeiro Aditamento à Escritura Particular de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e com Garantia Real da Oitava Emissão de Telemar Participações S.A., celebradas entre a Companhia e a Pentagono S.A. D.T.V.M. ("Agente Fiduciário") foram inscritos na JUCERJA em 5 de junho de 2008 e 27 de junho de 2008, respectivamente ("Escritura de Emissão").

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Oferta serão utilizados para o pagamento de dívidas da Companhia, principalmente (I) as Notas Promissórias Comerciais emitidas pela Companhia em 25 de julho de 2007 descritas no item (B) abaixo, (II) o Empréstimo Externo celebrado em 24 de junho de 2007 descrito no item (C) abaixo, bem como (III) de dívidas de outras empresas do grupo econômico do qual a Companhia pertence, em especial o Loan Agreement nº AGE184522, conforme descrição no item (A) abaixo, e o saldo remanescente servirá para o refugo do cavado da Companhia. (A) Loan Agreement nº AGE184522, datado de 10 de março de 2008, celebrado entre o Banco Itaú BBA S.A., Nassau Branch, como Credor, a Balakre Investments Limited, como devedora, e a Companhia, como garantidora; (B) 336 (noventas e trinta e seis) Notas Promissórias Comerciais numeradas de 000114800 a 09364800, de série única, emitidas pela Companhia em 25 de julho de 2007, no valor total de R\$936.000.000,00 (noventas e trinta e seis milhões de reais); e (C) Empréstimo Externo, controlado pela Companhia através do Senior Secured Bridge Credit Agreement, celebrado em 24 de julho de 2007, entre a Companhia e ABN AMRO Bank N.V., Banco do Brasil S.A., Citigroup Global Markets Inc., J.P. Morgan Securities Inc. e UBS Securities LLC, conforme aditado em e consolidado em 28 de novembro de 2007, 11 de março de 2008 e 13 de março de 2008.

4. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

4.1. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de subscrição, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações e com Garantia Real da Oitava Emissão de Telemar Participações S.A." ("Contrato de Distribuição"), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding.

4.2. Coletas de Intenções de Investimento (Bookbuilding): Foi adotado o procedimento de bookbuilding, organizado pelo Coordenador Líder, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), em vista do qual a Companhia definiu a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo).

4.2.1. o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pelo conselho de administração da Companhia e divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, tendo sido ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

4.3. Forma de Subscrição: Respeitados (I) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (II) a publicação deste anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), e (III) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até 6 (seis) meses contados da data da publicação do Anúncio de Início.

4.4. Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") e da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLIC").

4.5. Forma e Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, sendo que: I. as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo Valor Nominal (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definido abaixo) até a Data de Integralização; e II. as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização.

4.6. Negociação: As Debêntures serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do B3/OT - Sistema de Distribuição de Títulos, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos ("Procedimento de Bookbuilding"), em vista do qual a Companhia definiu a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo).

4.7. Foco de Investimento: As Debêntures serão emitidas sob o rótulo de "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (II) do BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP ("BOVESPA"), sendo a distribuição liquidadas e as Debêntures custodiadas na CBLIC; e (b) negociação no mercado secundário por meio (I) do SND - Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP, e (II) do BOVESPAFIX, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CBLIC.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a oitava emissão de Debêntures da Companhia, sendo a sétima emissão pública.

5.2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão é de R\$1.610.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e dez milhões de reais) na Data de Emissão.

5.3. Quantidade: Serão emitidas 161.000 (cento e sessenta e uma mil) Debêntures, observado o disposto no item 5.5 abaixo.

5.4. Valor Nominal: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal").

5.5. Séries: A emissão será realizada em duas séries, sendo que (I) a primeira série será composta por 115.000 (cento e quinze mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"), e (II) a segunda série será composta por 46.000 (quarenta e seis mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série"). A Companhia não poderá colocar as Debêntures da Primeira Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou sendo esta série cancelada. Resalvadas as referências específicas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

5.6. Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cédulas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Banco Bradesco S.A., prestador de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures ("Instituição Depositária"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder à instituição Depositária na prestação dos serviços previstos neste item, e, adicionalmente, (I) para as Debêntures custodiadas na CETIP, será expedido por esta um relatório de posição de ativos, acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia destes títulos; e (II) para as Debêntures custodiadas na CBLIC, será expedido por esta relatório indicando a titularidade das Debêntures que estiverem custodiadas na CBLIC, que, igualmente, em ambos os casos, servirá de comprovante de titularidade de Debêntures.

5.7. Conversibilidade:

As Debêntures não serão conversíveis em ações.

5.8. Espécie e Limite de Emissão: As Debêntures serão espécie de pagamento com garantia real, na forma do disposto no artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. A emissão das Debêntures obedece ao limite previsto no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações tendo em vista que o capital social da Companhia, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), era de R\$2.113.074.108,40 (dois bilhões, cento e treze milhões, setenta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e centavos).

5.9. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2008 ("Data de Emissão").

5.10. Prazo da Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo (I) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2013 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e (II) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2015 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série ("Data de Vencimento").

5.11. Pagamento do Valor Nominal: O Valor Nominal (I) das Debêntures da Primeira Série será pago em 5 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, cada parcela no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por Debenture da Primeira Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2009 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série; e (II) das Debêntures da Segunda Série será pago em 2 (duas) parcelas anuais e sucessivas, cada parcela no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por Debenture da Segunda Série, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2014 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

5.12. Remuneração: As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

5.12.1. Remuneração da Primeira Série: A remuneração das Debêntures da Primeira Série será a seguinte: **I. atualização monetária:** O Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série não será atualizado; e **II. juros remuneratórios:** A partir da Data de Emissão as Debêntures da Primeira Série renderão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de curta data, "over-xtra-group", calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread do ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis equivalente a 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Spread da Primeira Série"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Primeira Série", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

5.12.2. Remuneração da Segunda Série: A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte: **I. atualização monetária:** O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série não será atualizado; e **II. juros remuneratórios:** A partir da Data de Emissão as Debêntures da Segunda Série renderão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Spread da Segunda Série"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2008 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Remuneração da Primeira Série os titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série") ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.12.3. Remuneração da Segunda Série: A remuneração das Debêntures da Segunda Série será a seguinte: **I. atualização monetária:** O Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série não será atualizado; e **II. juros remuneratórios:** A partir da Data de Emissão as Debêntures da Segunda Série renderão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada da Taxa DI, acrescida de um spread ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis equivalente a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento), definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Spread da Segunda Série"), e, em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração da Segunda Série", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Emissão ou a data de vencimento do Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2008 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Farão jus à Remuneração da Segunda Série os titulares das Debêntures da Segunda Série ("Debenturistas da Segunda Série") ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

5.13. Repactuação: Não haverá repactuação programada.

5.14. Oferta de Resgate Antecipado Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, encerrada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures, de que forem titulares, da seguinte forma: ("Oferta de Resgate Antecipado"). I. a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio nos termos do item 5.23 abaixo, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial; (b) o valor do prêmio de resgate, caso exista; e (c) a data de entrega para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas. II. após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestarem formalmente perante o Agente Fiduciário, findo o qual, a Companhia terá o prazo de 3 (três) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado; III. a Companhia poderá condicionar o Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debenturistas que definir quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado; IV. o valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao saldo do Valor Nominal das Debêntures objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (b) do eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo; V. na hipótese do Resgate Antecipado parcial, as Debêntures serão resgatadas de forma proporcional ao número de Debêntures de cada titular de Debêntures. O Resgate Antecipado parcial das Debêntures pela Companhia deverá ser realizado (I) para as debêntures registradas no SND, conforme procedimentos adotados pela CETIP, através de "operação de compra e venda definitiva", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do racionamento e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade; e (II) conforme os procedimentos adotados pela CBLIC, ou ainda, (III) por meio da Instituição Depositária, no caso do debenturista não estar vinculado à CETIP ou à CBLIC; e VI. as Debêntures não serão objeto de resgate antecipado a exclusivo critério da Companhia exceto através da referida Oferta de Resgate Antecipado, observado, entretanto, que, caso a referida Oferta de Resgate Antecipado seja realizada a partir de 30º (trigésimo) mês após a Data de Emissão, e, haja adesão de debenturistas que representem, no mínimo, 34% (três quarenta e quatro por cento) das Debêntures, reunidos em assembleia, a Companhia poderá promover o resgate antecipado total das debêntures, mediante o pagamento (I) do Valor Nominal de cada Debênture acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (II) do prêmio de reembolso, se houver, objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.15. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em Circulação por preço não superior ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a qualquer tempo, por opção da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanecer sob a antiga detentoria tal autorização e atestada por certificado emitido pelo administrador da Companhia e entregue ao Agente Fiduciário. Para os fins deste inciso IX, será considerada "Controlada Relevante" aquela sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela TMAR, cujo EBITDA represente individualmente 20% (vinte por cento) do EBITDA da TMAR consolidado, conforme última informação financeira trimestral ou anual, devidamente revisada ou auditada por auditor independente.

COORDENADOR LÍDER

Itaú BBA

www.telemar.com.br

conforme o caso, enviada a CVM, X. falta de cumprimento pela Companhia de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ou no Contrato de Penhor, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; XI. anulação ou rescisão do Contrato de Penhor ou ainda se a garantia não foi devidamente constituída; For, anulação, ou por qualquer forma de ar de existir ou se a qualquer momento a garantia deixar de corresponder a 125% do valor do principal e juros das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), nos termos do Contrato de Penhor, desde que a garantia não seja substituída e/ou reforçada pela Companhia no prazo previsto no inciso II, da Clausula 6º, do Contrato de Penhor; XII. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor unitário e agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento; XIII. a Companhia deixar de manter, durante o prazo da emissão e havendo Debêntures em Circulação, as seguintes "razões financeiras", caso não tenha sanado, de forma satisfatória ao Agente Fiduciário e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do aviso que lhe for encaminhado pelo Agente Fiduciário, eventual desaquecimento apurado, sendo que a verificação do enquadramento das "razões financeiras" será realizada com base no último balanço ou demonstração financeira trimestral auditada disponível conforme referido abaixo: (a) (I) DEBT-CAIXA menor ou igual a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), corrigidos pelo IGP+ a partir de 30 de junho de 2008, (II) após esta data e até 31 de dezembro de 2013, DEBT-CAIXA menor ou igual a R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), corrigidos pelo IGP+ a partir de 30 de junho de 2008, no balanço patrimonial da Companhia (controladora) até a data-base 31 de dezembro de 2013; e (III) após esta data, DEBT-CAIXA menor ou igual a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), corrigidos pelo IGP+ a partir de 30 de junho de 2008, no balanço patrimonial da Companhia (controladora) até o vencimento da Emissão; (b) EBITDA-Despesas Financeiras maior ou igual a 1,75 (um inteiro e setenta e cinco centésimos), no balanço patrimonial da TLN (consolidado); e (c) Divida Onerosa Consolidada/EBITDA menor ou igual a 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos), no balanço patrimonial da TLN (consolidado). A "razão Financeira" definida na alínea (a) acima será apurada trimestralmente, e as "razões financeiras" definidas nas alíneas (b) e (c) acima serão apuradas anualmente, por meio das demonstrações financeiras auditadas, publicadas e encaminhadas à CVM, conforme acima indicado, onde: "CAIXA" significa o somatório das aplicações financeiras de curto prazo da Companhia, tais como CDBs, RDBs, letras hipotecárias e outras; "DEBT" significa o somatório, em uma determinada data, de todas as obrigações onerosas da Companhia com terceiros; "Despesas Financeiras" significa o somatório, em uma determinada data, das despesas financeiras constantes das demonstrações de resultados, conforme demonstrações financeiras consolidadas da TLN; "Divida Onerosa Consolidada" significa o somatório, em uma determinada data, das dívidas de empréstimos, financiamentos e parcelamentos que tenham sido contraídas pela TLN e suas subsidiárias, que tenham correção por algum indexador ou taxa de juros. Nas Demonstrações Financeiras Padronizadas encaminhadas à CVM, corresponde aos empréstimos e financiamentos do Passivo Circulante e do Passivo Exigível a Longo Prazo, conforme demonstrações financeiras consolidadas da TLN; "EBITDA" significa o lucro operacional antes das despesas financeiras, impostos, depreciações e amortizações, conforme demonstrações financeiras consolidadas da TLN; "EQUITY" significa o Patrimônio Líquido representado pelo somatório, em uma determinada data, do (I) Capital Social; (II) Reservas e (III) Lucros ou Prejuízos Acumulados, conforme demonstrações financeiras da Companhia (controladora).

5.22.1. Ocorrendo quaisquer dos eventos previstos no item 5.22 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto no item 8.5.1 da Escritura de Emissão, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia de debenturistas, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia de debenturistas, os debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia de debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.22.2. Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 5.21 ou 5.22.1 acima, a Companhia obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal, acrescido da Remuneração (e, no caso do inciso V do item 5.21 acima, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deviam ter sido efetuados), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de notificação comunicando o vencimento antecipado e solicitando o pagamento a que se refere este item, a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Companhia por meio de cartório de registro de títulos e documentos, sob pena de, em caso de não fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

5.23. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta emissão que, de qualquer forma, envolvam interesses dos debenturistas, deverão ser obrigatoriamente publicadas, na forma de aviso, no jornal "Monitor Mercantil" e no "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", veiculados em que a Companhia realiza suas publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, e no jornal "Valor Econômico", edição nacional, sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão, ou, na falta de disposição expressa, o mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.

6. REGIME DE COLOCAÇÃO

6.1. Garantia Firme: Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a colocação, em regime de garantia firme de subscrição, de 161.000 (cento e sessenta e uma mil) Debêntures ("Debêntures Objeto da Garantia Firme"), no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo de Colocação").

6.1.1. Se, até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série não tiverem sido totalmente colocadas, o Coordenador Líder deverá, até o último dia do Prazo de Colocação, subscrever e integralizar as respectivas Debêntures Objeto da Garantia Firme que porventura não forem colocadas junto a investidores, nas condições estabelecidas no Contrato de Distribuição.

6.1.2. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso o Coordenador Líder eventualmente (I) venha a subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série por força da garantia prestada nos termos do item 6.1 acima, e (II) tenha interesse em vender tais Debêntures da Primeira Série e/ou tais Debêntures da Segunda Série antes da publicação do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), o preço de revenda de tais Debêntures da Primeira Série e/ou de tais Debêntures da Segunda Série será limitado ao Valor Nominal, acrescido da Remuneração da Primeira Série ou da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelo Coordenador Líder, após a publicação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável e as normas das entidades referidas no item 4.6 acima.

6.2. Plano da Oferta: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar (I) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (II) a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes do Coordenador Líder; e (III) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplares dos Prospectos (conforme definido abaixo) para leitura obrigatória e que as dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano da Oferta"). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos:

I. após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM e anteriormente à concessão de tal registro, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelo Coordenador Líder de comum acordo com a Companhia, durante os quais serão distribuídos exemplares do prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar", e em conjunto com o Prospecto Definitivo, "Prospectos"); II. os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do parágrafo 5º do artigo 50 da Instrução CVM 400, respectivamente; III. não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetuada de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Companhia, observado, entretanto, que o Coordenador Líder se compromete a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos; IV. o público-alvo da Oferta é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, fundos de investimento, administradores de recursos de terceiros, ou clientes do Coordenador Líder que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos; V. encerrado o Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder considerará as propostas dos investidores para subscrição das Debêntures; VI. observado o disposto neste Contrato e no artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; VII. inicia a Oferta, os investidores interessados na subscrição das Debêntures deverão fazê-la por meio da assinatura do boletim de subscrição; VIII. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, ou (e) este Contrato seja rescindido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, juntamente com a Companhia, comunicará aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da respectiva revogação; e IX. caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) este Contrato seja rescindido, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder, juntamente com a Companhia, comunicará aos investidores o cancelamento da Oferta, que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

7. PÚBLICO-ALVO
O público-alvo da Oferta é composto por investidores institucionais ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, podendo, entretanto, ser atendidos outros investidores, pessoas físicas ou jurídicas, não qualificados, fundos de investimento, administradores de recursos de terceiros, ou clientes do Coordenador Líder que tenham amplo conhecimento dos termos, condições e riscos inerentes às Debêntures, bem como acesso aos Prospectos.

8. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES
O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (I) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pegos ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (II) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de telecomunicação. Os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

9. REGISTRO NA CVM
Registro CVM/SRE/DEB/2008/019 (Debêntures da Primeira Série) e CVM/SRE/DEB/2008/020 (Debêntures da Segunda Série), concluídos em 1º de julho de 2008. Data do Início de Distribuição Pública: 3 de julho de 2008.

10. AGENTE FIDUCIÁRIO
O Agente Fiduciário é a Pentagono S.A. D.T.V.M., com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 4, sala 514, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102 (www.pentagontrustee.com.br).

11. INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA
A instituição prestadora de serviços de escrituração e de banco mandatário das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., com sede na Avenida de Deus, s/nº, Vila Yara, Predio Amarelo, 2º andar, Osasco, SP, CEP 06029-900 (www.bradesco.com.br).

12. PROSPECTO DEFINITIVO
O Prospecto Definitivo estará disponível a partir da data de publicação deste Anúncio de Início nos seguintes endereços e páginas de rede mundial de computadores:

- TELEMAR PARTICIPAÇÕES S.A.
Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, sala 1101 (parte), 22250-040, Rio de Janeiro - RJ
Site: www.telemar.com.br

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar (parte), 04538-132, São Paulo - SP
Site: www.itaub.com.br

CETIP S.A. - BALCÃO ORGANIZADO DE ATIVOS E DERIVATIVOS
Rua Líbero Badur, nº 425, 24º andar, 01009-000, São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br